



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR 93/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 17 DE JUNHO DE 2005

“Altera a Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal”.

Autor: Vereadores Antonio de Jesus Henriques, Antonio Rodrigues Fº, Eduardo Pereira de Abreu, Joselito Alves de Oliveira, Luís Henrique Capellini, Jurandyr José Teixeira das Neves, Marcelo Heleno Vilarés, Mauricio dos Santos Souza e Orvando da Silva.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de junho deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, alterando e incluindo os seguintes dispositivos:

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 25...

I – órgãos de assessoria ou “staff” e unidades executivas, designadas por duas letras, exceto o Gabinete do Prefeito e o Órgão de Defesa do Consumidor;

Inciso alterado pela Lei Complementar Municipal nº 40, de 3 de agosto de 2005.

Art. 26...

I - ...

...

d) Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga - DGC, que possui como unidade subordinada a Seção de Administração, SETR, que conta com o Setor de Coordenadoria Operacional, SECOP;

...

Art. 27...

...

V - Secretaria de Saúde;



Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

...

VIII – Secretaria de Ação Social;

Art. 32. A Secretaria de Saúde, SS, constante do Anexo VI, conta com as seguintes unidades subordinadas:

...

IV - ...

a) ...

...

4. Setor de Portaria Hospitalar – SEPOH;

...

e) Seção de Ambulatório - SEEF, que conta com o Setor de Ambulatório, como unidade subordinada – SEEFA.

Art. 33-B. A Secretaria de Ação Social, SO, constante do Anexo XV, conta com as seguintes unidades subordinadas:

I – Setor de Expediente – SEEAS;

II – Setor de Administração – SEAD;

III - Diretoria de Promoção Social – DPS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Seção de Atendimento e Desenvolvimento Social – SEDS, que conta com os seguintes setores:

1. Setor de Casa de Apoio – SECAA;

2. Setor de Gerenciamento de Projetos – SEGRP;

3. Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente – SEACA;

4. Setor de Atendimento Social à População – SESAP;

5. Setor de Estudo Técnico – SESET.

b) Seção de Coordenadoria Social – SECS.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DA CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIAS

Seção XV Da Secretaria de Saúde

Art. 48. A Secretária de Saúde, SS, tem as seguintes competências principais:

I - administração e prestação de serviços de saúde à população em geral;

II - o desenvolvimento de métodos que visem o enriquecimento e a boa alimentação hospitalar;

III - prestar assistência médica e hospitalar de urgência, inclusive o de remoção para outras unidades de saúde;

IV - prestar assistência ambulatorial e assistência odontológica;

V - prestar assistência à maternidade e infância;

VI - promover campanhas de vacinação e esclarecimento ao público;



Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- VII - prestar assistência técnico-veterinária;
- VIII - manter sob controle as doenças infecto-contagiosas e exercer as atividades atinentes à vigilância sanitária;
- IX - prestar serviço social médico previdenciário;
- X - administrar os conselhos e comissões da área de saúde;
- XI - participar da elaboração e desenvolvimento do Plano Decenal de Educação para o Município;
- XII - atender as disposições do Ministério da Saúde no que diz respeito à inclusão do Município na Gestão Plena Ampliada do Sistema Único de Saúde.

Seção IX

Da Secretaria de Ação Social

Art. 48-B. A Secretaria de Ação Social, SO, tem as seguintes competências principais:

I – orientar, dirigir e fazer executar a política municipal de assistência social, em conformidade aos princípios da Lei Orgânica de Assistência Social, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto do Idoso e à Lei de Proteção a Pessoa Portadora de Deficiência;

II - prestar serviço de assistência e integração social;

III - desenvolver as atividades comunitárias do Município;

IV – gerenciar contratos e convênios com instituições públicas e privadas para cumprimento da política municipal de assistência social;

V – criar alternativas para o desemprego, desenvolvendo projetos de geração de renda e alternativas de trabalho para o atendimento à pobreza, a garantia de melhoria da qualidade de vida da população;

VI – propor programas de prevenção contra o uso indevido de drogas e entorpecentes.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 73...

§ 3º. Ficam criadas seis funções gratificadas de Inspetor Operacional Rondante, com gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) cada uma e uma função gratificada de Supervisor, com gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) que poderão ser providas por determinação do Prefeito, e serão calculadas sobre o valor do padrão de vencimento acrescido exclusivamente do respectivo anuênio, não incorporáveis, para serem preenchidas por Guardas Civis Estáveis, até que sejam preenchidas todas as vagas previstas no Plano de Carreira da Guarda, na forma da Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83...

...



Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI - Anexo VI - Organograma da Secretaria de Saúde;

...

XV – Anexo XV – Organograma da Secretaria de Ação Social;

Art. 2º. No Anexo X, da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, ficam extintos os cargos em comissão de Chefe da Seção de Justiça e Disciplina – SEJU, Chefe da Seção de Ação Social – SEAS, Chefe da Seção de Apoio Administrativo – SEAA, Chefe da Seção de Casa de Retaguarda – SECR, Chefe do Setor de Apoio Técnico – SETAT, Chefe do Setor de Apoio Social – SETAS, Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário - SETDC e alterados e incluídos os seguintes cargos:

Artigo 2º alterado pela Lei Municipal nº 40, de 3 de agosto de 2005.

Quantidade	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimento
01	Chefe de Seção	SETR		Ensino Médio	CCF
01	Chefe de Seção	SEDS		Ensino Fundamental	CCF
01	Chefe de Seção	SECS		Ensino Fundamental	CCF
01	Secretário de Governo	SO		Ensino Médio	Subsídio fixado pela Câmara
01	Chefe de Setor	SEATE		Ensino Fundamental	CCJ
01	Chefe de Setor	SEEFA		Ensino Fundamental	CCJ
01	Chefe de Setor	SECAA		Ensino Fundamental	CCJ
01	Chefe de Setor	SEGRP		Ensino Fundamental	CCJ
01	Chefe de Setor	SEACA		Ensino Fundamental	CCJ
01	Chefe de Setor	SESAP		Ensino Fundamental	CCJ
01	Chefe de Setor	SESET		Ensino Fundamental	CCJ
01	Chefe de Setor	SEAID		Ensino Fundamental	CCJ
01	Chefe de Setor	SEEAS		Ensino Fundamental	CCJ
01	Chefe de Setor	SEPOH		Ensino Fundamental	CCJ

Art. 3º. No Anexo XII da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, ficam alterados os seguintes cargos:

Serviço Geral II



Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
37	Merendeira		40	Ensino Fundamental até a 4ª série	02

Auxiliar Técnico III

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
100	Guarda Civil		40	Ensino Médio Completo e CNH	06
80	Auxiliar de Escritório		40	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico	06
25	Operador de Sistemas		30	Ensino Fundamental Completo e Cursos Específicos	06
02	Apontador		40	Ensino Fundamental Completo	06
04	Almoxarife		40	Ensino Fundamental Completo	06

Técnico Especializado

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
06	Farmacêutico		30	Curso superior específico com registro no conselho	10

§ 1º. Os atuais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil e Auxiliar de Escritório ficam reclassificados do Nível 4 para o Nível 6, os Operadores de Sistema, do Nível 5 para o Nível 6, os Almoxarifes do Nível 04 para o Nível 06, os Apontadores do Nível 04 para o Nível 06, as Merendeiras do Nível 01 para o Nível 02, mantendo-se os acréscimos pecuniários obtidos a título de promoção.

§ 1º alterado pela Lei Complementar Municipal nº 40, de 3 de agosto de 2005.

§ 2º. O abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) concedido através da Lei Municipal nº 594, de 27 de maio de 2004, para todos os servidores, fica incorporado aos seus respectivos padrões de vencimento vigentes nesta data.

Art. 4º. Os anexos da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, passam a vigorar com as alterações introduzidas por essa Lei Complementar, sendo que fica criado o Anexo XV – Organograma da Secretaria de Ação Social conforme o anexo que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º. VETADO.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. VETADO.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único. A alteração ao artigo 73, § 3º, da Lei Complementar 01/01 e artigo 3º, desta Lei, independe da abertura de crédito adicional.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A alteração ao artigo 73, § 3º da Lei Complementar 01/01 e ao artigo 3º desta Lei, retroagirão os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2005.

Art. 10. Fica revogado o inciso V, do artigo 32, da Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, além das demais disposições em contrário.

Artigos 8º, 9º e 10 incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 40, de 3 de agosto de 2005.

Bertioga, 17 de junho de 2005.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária